



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



ANEXO-II

TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr. Marcos Paulo Araújo Silveira, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria 036/2023-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores leves e pesados, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.2.A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

- 3.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 3.2.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 3.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

3.2.4. Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

3.2.5. Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

3.2.6. A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

3.2.7. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

4.DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, caso a vencedora do certame seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nas seguintes condições contidas no Estudos Técnicos Preliminares.

5.FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A cada necessidade de serviço, a CONTRATANTE encaminhará o veículo à sede da Contratada, através de servidor/colaborador devidamente autorizado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



- 5.2.** A cada serviço solicitado a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento no prazo máximo de **48 horas** da entrada do veículo no estabelecimento, de forma detalhada abrangendo valor unitário da peça, e tipo(s) de serviço(s) a ser realizado(s), bem como quantidade de peças, e horas de serviços a serem executados.
- 5.3.** Os serviços serão procedidos através da hora técnica trabalhada, tendo em vista que o modo mais justo encontrado de remuneração por tipos de serviços. Exceto substituição de pneu, Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Troca de óleo e filtro, que será calculada por PROCEDIMENTO EM VEÍCULO.
- 5.4.** Para fins de comprovação do orçamento a CONTRATADA deverá conter obrigatoriamente em seu estabelecimento e disponibilizar acesso/login para a Contratante sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá conter todas as marcas e modelos descritas neste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças.
- 5.5.** As quantidades de serviços serão estabelecidas a partir de orçamentos produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada que tenha por base os preços praticados pelas redes concessionárias de veículos automotores, a exemplo de AUDATEX, CILIA, ORION e outros, conforme quantificação padrão do software, cuja obtenção consiste em ônus executivo da Contratada, incluso no preço proposto.
- 5.6.** Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles ofertados pela Contratada em sua proposta de preços final, aprovada em licitação.
- 5.7.** Os valores sobre os quais incidirá as peças serão estabelecidos a partir de orçamentos produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada que tenha por base os preços praticados pelas redes concessionárias de veículos automotores, a exemplo de AUDATEX, CILIA, ORION e outros, conforme precificação padrão do software, cuja obtenção consiste em ônus executivo da Contratada, incluso no preço proposto.
- 5.8.** A Fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal do contrato, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados principalmente das peças no seu estabelecimento terão como limite máximo os praticados nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



- 5.9. O orçamento deverá ser fornecido em duas vias, de igual teor e deve constar a descrição correta dos serviços e das peças, visando facilitar o controle e gerenciamento dos serviços prestados e dos materiais adquiridos. A primeira ficará sob a posse do Fiscal do Contrato e a segunda será restituída à empresa.
- 5.10. O percentual de desconto em **HORAS** deverá constar expressamente no orçamento conforme adjudicado.
- 5.11. A Contratante poderá recusar os orçamentos das peças, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.
- 5.12. Os serviços serão pagos através do número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da mão de obra/hora, mais o valor das peças, eventualmente fornecidas pela empresa vencedora da licitação, aplicando ao final, o percentual de desconto ofertado na licitação.
- 5.13. A **CONTRATADA** poderá dirigir os veículos do **CONTRATANTE** para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.
- 5.14. MANUTENÇÃO CORRETIVA**
- 5.14.1. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive chapeamento e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste.
- 5.14.1.1. Refrigeração (ar-condicionado)**
- 5.14.1.1.1. Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento de ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
- 5.14.1.2. Elétricos e/ou Eletrônicos:**
- 5.14.1.2.1. Revisão do sistema elétrico será constituída de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção. Em: bateria, alternador, motor de partida, cabos elétricos, bornes, aterramentos, centrais de controle, alarme, trava elétrica, vidro elétrico, iluminação interna e externa,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



sinalização, sensores, atuadores, ventiladores, ventoinhas e outros que se fizerem necessários.

5.14.1.2.2.Revisões em sistemas eletrônicos de gerenciamento e embarcados serão constituídas de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes, regulagens, inspeção geral, correção e ajuste. Em: central de gerenciamento eletrônico, sensores, atuadores, módulos de conforto tração e estabilidade, eletroválvulas, solenoides, motores de passo, bobinas, velas de ignição, avanço de centelha, avanço de injeção, tempo de injeção e outros que se fizerem necessários.

5.14.1.3.Lanternagem, Funilaria e Pintura em Geral:

5.14.1.3.1.Serviço de lanternagem, funilaria e pintura corretiva ou estética será constituído de serviços realizados, tais como: reparo, repintura, pintura tira risco, pintura parcial, pintura total, C, aplicação, remoção, recarga, reposição, substituição de peças ou componentes. Em: para-choques, para-lamas, teto, capô, faróis, lanternas, vidros, borrachas de vedação, defletores de chuva, película não refletiva, extintor de incêndio e outros que se fizerem necessários.

5.14.1.4.Serviço de Tapeçaria em Geral e Capotaria:

5.14.1.4.1.Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

5.14.1.5.Vidraçaria:

5.14.1.5.1.Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento, aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

5.14.1.6.Mecânica em Geral, em caráter corretivo:

5.14.1.6.1.Consiste em serviços de mecânica, em caráter corretivo, em motor, retífica, caixa de câmbio, escapamento, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, com garantia, a ser realizado pela contratada de acordo com as orientações do fabricante do veículo.

5.14.1.6.2.Outros serviços que possam ser necessários, em caráter corretivo, para o bom funcionamento do motor.

5.14.1.7.Borracharia: conserto de pneus, troca de câmara e calibragem:

5.14.1.7.1.Serviços de borracharia será constituído de serviços, tais como: troca de pneus, a empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



e autorizado pelo Fiscal do Contrato, conserto de pneu e roda, aplicação de remendo, rodízio de pneus, alinhamento, balanceamento, calibragem, cambagem e outros que se fizerem necessários.

5.15.MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.15.1. Manutenção preventiva – refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos veículos de defeitos maiores.

5.15.2. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados com uma periodicidade de **06 (seis) meses ou a cada 10 mil quilômetros rodados**, ou mediante de solicitação precoce do Fiscal do Contrato ou Substituto legal. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde comprovada sua inadequação.

5.15.2.1.Lubrificação, filtros, fluídos, arrefecimento e acessórios de reposição

5.15.2.1.1.Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, caixa, câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além de fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

5.15.2.2.Arrefecimento:

5.15.2.2.1.Revisão do sistema de arrefecimento está constituída de serviços realizados, tais como: substituição do fluído juntamente com seu aditivo na proporção correta, substituições de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção de mecanismos constituintes do sistema de arrefecimento. Em: fluído de arrefecimento, aditivo para líquido de arrefecimento, radiador, reservatório de expansão, bomba de água, correia da bomba de água, válvula termostática, corpo de válvula termostática, mangotes e mangueiras, sensor de temperatura, eletro ventilador, abraçadeira e outros que se fizerem necessários.

5.15.2.3. Alinhamento e Balanceamento em Geral:

5.15.2.3.1.Compreende o ajuste da suspensão em valores que garantam o perfeito alinhamento das rodas dianteiras com as traseiras de forma que garanta segurança, estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus. Balanceamento compreende o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



a fim de deixá-las com o balanceamento correto. Com a finalidade de garantir segurança, estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus.

5.15.2.4.Cambagem:

5.15.2.4.1. Compreende os ajustes necessários para corrigir a inclinação da roda dos veículos em relação ao plano horizontal. Com a finalidade de garantir segurança, estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus que garanta a segurança e estabilidade do veículo.

5.15.2.5.Revisão do sistema de transmissão:

5.15.2.5.1. Consiste em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

5.15.2.6.Revisão do sistema de direção:

5.15.2.6.1. Consiste em aperto dos parafusos, regulagem e conferência dos terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

5.15.2.7.Revisão do sistema de freios:

5.15.2.7.1. Consiste em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

5.15.2.8.Revisão de motor:

5.15.2.8.1. Consiste em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

5.15.2.9.Revisão do sistema de suspensão:

5.15.2.9.1. Consiste em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, internos e externos e outros.

5.15.2.9.2. Outros serviços que possam ser necessários, em caráter preventivo, para o bom funcionamento do motor

5.16.DA PEÇAS

5.16.1. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componente, partes e peças de reposição, orçamento com os valores à vista das peças de acordo tabelas de preços das fabricantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



5.16.2. As peças e acessórios deverão ser novos (ORIGINAIS DE PREFERÊNCIA) e de primeiro uso, com garantia de fábrica.

5.16.3. As peças e acessórios **substituídos** deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

5.16.4. Peças originais

5.16.4.1. São aquelas fornecidas pelo fabricante, o qual produz as peças/acessórios e os fornece às montadoras. Nesse caso, o fabricante detém o projeto para fornecimento à montadora, porém em embalagem, controle de qualidade e garantia próprios, diferente da montadora.

5.16.5. Peças similares

5.16.5.1. São aquelas produzidas por fabricantes que buscam copiar as peças genuínas/originais, entretanto não atendem as características exigidas pelo fabricante, podendo danificar outros componentes do veículo, pondo em risco a segurança e a vida útil dos demais componentes ou agregados que compõem um sistema. Cabe ressaltar, ainda, que quando uma peça aplicada vem a se danificar dentro do prazo de garantia, a contratada garante não só a peça aplicada como também os componentes que venham a se danificar em decorrência da sua quebra.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado no item abaixo.

6.2. A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, durante a vigência do contrato na forma da relação abaixo, cujo prazo será contado a partir da efetiva aceitação pelo fiscal do contrato;

Serviço/peças	Prazo mínimo de garantia
Manutenção preventiva e corretiva (serviço);	06 (seis) meses , caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
Alinhamento de direção e balanceamento;	03 (três) meses , caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
Lanternagem e pintura;	12 (doze) meses , caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



	novo prazo será considerado para o termo final.
Peças, componentes e acessórios;	03 (três) meses ou a garantia do fabricante, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
Serviço em motor, câmbio e suspensão	06 (seis) meses , caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
Manutenção de ar condicionado	03 (três) meses , caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

6.3. A empresa deverá apresentar junto com a proposta comercial, uma tabela de prazos mínimos de garantia, caso os prazos sejam maiores do que os fixados acima.

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A localização das instalações físicas da CONTRATADA não poderá distar fora do perímetro Urbano do município de Canaã dos Carajás-PA.

7.2. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados no mínimo de segunda à sexta, no período de **8h às 18h**;

7.3. A empresa contratada deverá disponibilizar de estrutura adequada com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados.

7.4. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico para análise e leitura das partes de manutenção corretiva e preventiva dentre eles, no mínimo:

7.4.1. Multímetro;

7.4.2. Lavadora de peças;

7.4.3. Macaco para motor;

7.4.4. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

7.4.5. Medidor de compressão de cilindros;

7.4.6. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;

7.4.7. Elevador de veículos;

7.4.8. Equipamentos para limpeza regulagem de bicos injetores;

7.4.9. Equipamento para limpeza do sistema de arrefecimento;

7.4.10. Aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado;

7.4.11. Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;

7.4.12. Aparelho para análise de injeção;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000

- 7.4.13. Equipamento para análise de injeção;
- 7.4.14. Entre outros aplicáveis aos serviços de manutenção mecânica/elétrica.

7.5. Funilaria

- 7.5.1. Rebitador;
- 7.5.2. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- 7.5.3. Ventosas para manuseio de vidros;
- 7.5.4. Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.
- 7.5.5. Entre outros aplicáveis aos serviços de funilaria.

7.6. Pintura

- 7.6.1. Pistola;
- 7.6.2. Compressor;
- 7.6.3. Entre outros aplicáveis aos serviços de pintura.

7.7. Gerais

- 7.7.1. Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar os veículos que necessita dos serviços;
- 7.7.2. Iluminação adequada;
- 7.7.3. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- 7.7.4. Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo;
- 7.7.5. No mínimo, um funcionário especializado em cada área (**mecânica, pintura, funilaria, vidraçaria, etc.**);
- 7.7.6. Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamento)
- 7.7.7. Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. Os profissionais deverão ter certificados nas áreas de freios, reparos de motores e elétrica/eletrônica automotiva.
- 7.7.8. Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros) analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis. Entre outras aplicáveis aos serviços gerais de manutenção dos veículos
- 7.7.9. As informações prestadas referentes a este item poderão ser confirmadas mediante vistoria nas instalações das licitantes, a critério da Administração.
- 7.7.10. Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



- 7.7.11.** Equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins.
- 7.7.12.** No mínimo 3 (três) equipamentos (elevadores e/ou rampas) para elevação dos veículos com capacidade mínima adequada à realização dos serviços.
- 7.8.** Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.
- 7.9.** Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.
- 7.10.** Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.
- 7.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.
- 7.12.** Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.
- 7.13.** Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.
- 7.14.** Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.
- 7.15.** Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



- 7.16.** Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Comissão de Fiscalização e/ou Gestor do contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.
- 7.17.** Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.
- 7.18.** Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.
- 7.19.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.
- 7.20.** Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.
- 7.21.** Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.
- 7.22.** Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços.
- 7.23.** Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.
- 7.24.** Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 7.25.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.26.** Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



- 7.27.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 7.28.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 7.29.** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 7.30.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 7.31.** Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.
- 7.32.** Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do CONTRATANTE.
- 7.33.** Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.
- 7.34.** Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.
- 7.35.** Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Identificação do veículo;
 - b) Data da manutenção;
 - c) Horário do início e do término dos serviços;
 - d) Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
 - e) Problema apresentado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



f) Recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A licitante será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. Os valores sobre os quais incidirá as peças serão estabelecidos a partir de orçamentos produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada que tenha por base os preços praticados pelas redes concessionárias de veículos automotores, a exemplo de AUDATEX, CILIA, ORION e outros, conforme precificação padrão do software, cuja obtenção consiste em ônus executivo da Contratada, incluso no preço proposto.

8.3. Contratada deverá garantir que os preços cobrados das peças terão como limite máximo os praticados nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso para a Contratante.

9. DO VALOR

9.1. O valor máximo proposto é de **R\$ 648.960,56** (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)

9.2. O valor máximo proposto foi obtido após ampla pesquisa no Banco de Preços.

10. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas para execução do objeto se darão na seguinte dotação orçamentaria:

10.2. LOTE 01

ORGÃO: 13 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1318 - Secretaria de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: 10 122 1315 2.087 Manter a Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19.00 - Manutenção e Conservação de Veículos
FONTE RECURSO: 17080000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



10.3.LOTE 02

ORGÃO: 13 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 - Fundo Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: 10 302 1358 2.103 Manter os Serviços da Rede Hospitalar
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19.00 - Manutenção e Conservação de Veículos
FONTE RECURSO: 15001002

11.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.A Contratada deverá comprovar aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da presente licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

12.DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, Edital de licitação e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

12.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme justificativa expressa da Contratante em consonância com a legislação vigente.

13.DO REAJUSTE

13.1. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da administração, necessário se faz a previsão de reajuste anual. Face a possibilidade de aumento de preços, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, será utilizado o **Indicador Geral de Preços- IGP** do Portal Fundação Getúlio Vargas-FVG.

13.2.O reajuste de que trata o subitem anterior poderá ser solicitado pela contratante, ou pela contratada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

13.3.O índice a ser aplicado será aquele resultado da soma relativa aos 12 meses de vigência

14.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde;

14.2.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



14.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.8.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.9.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.10.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



14.11.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.12.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

14.13.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.14.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.15.O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1.Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás;

15.2.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



15.3.Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos ou ainda que possua vícios redibitórios;

15.4.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

15.5.Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

15.6.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do Contrato;

15.7.Comprovar a capacidade de exequibilidade que forem solicitados da proposta quando assim solicitado pelo órgão Contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

16.DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1.Rejeitar todo e qualquer produto que não atenda aos requisitos constantes nas especificações da Planilha Descritiva.

16.2.Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

16.3.A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação;

16.4.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;
- c) Suspens es tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o, pelo prazo de at  05 (cinco) anos.

16.5. Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Deixar de assinar o contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execu o do objeto deste termo de refer ncia;
- c) N o manter a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inid neo;
- e) Fizer declara o falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na execu o do contrato.

16.6. As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com a Administra o P blica poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. DAS CONDI ES DE PAGAMENTO

17.1. LIQUIDA O

17.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobran a equivalente, correr  o prazo de dez dias  teis para fins de liquida o, na forma desta se o, prorrog veis por igual per odo, nos termos do art. 7 ,  2  da Instru o Normativa SEGES/ME n  77/2022.

17.1.2. O prazo de que trata o item anterior ser  reduzido   metade, mantendo-se a possibilidade de prorroga o, nos casos de contrata es decorrentes de despesas cujos valores n o ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n  14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



17.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

17.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

*§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.*

*§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.”*

17.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

17.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.1.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

17.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.2. PRAZO DE PAGAMENTO

17.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.3. FORMA DE PAGAMENTO

17.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

17.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.3.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

18.1. Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000



objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

LOTE 01 -MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINHA LEVE

Nº	SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO POR HOMEM/HORA OU POR PROCEDIMENTO EM VEÍCULO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM
1	Mecânica e Elétrica geral – linha leve	300	HORAS	R\$ 218,33	R\$ 65.499,00
2	Funilaria e Pintura geral – linha leve	380	HORAS	R\$ 156,50	R\$ 59.470,00
3	Substituição de pneu – linha leve	50	UNIDADE	R\$ 30,33	R\$ 1.516,50
4	Alinhamento – linha leve (4 rodas)	50	UNIDADE	R\$ 115,55	R\$ 5.777,50
5	Balanceamento – linha leve (4 rodas)	50	UNIDADE	R\$ 107,63	R\$ 5.381,50
6	Cambagem – linha leve (rodas dianteira)	20	UNIDADE	R\$ 110,56	R\$ 2.211,20
7	Troca de óleo+filtro – linha leve	30	UNIDADE	R\$ 118,33	R\$ 3.549,90
				VALOR TOTAL	R\$ 143.405,60

O valor máximo proposto para peças e acessórios para VEÍCULOS LINHA LEVE	R\$ 150.000,00
O valor máximo global proposto para peças e serviços	R\$ 293.405,60

LOTE 02 -MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINHA PESADA

Nº	SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO POR HOMEM/HORA OU POR PROCEDIMENTO EM VEÍCULO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM
1	Mecânica e Elétrica geral – linha pesada	300	HORAS	R\$ 309,55	R\$ 92.865,00
2	Funilaria e Pintura geral – linha pesada	200	HORAS	R\$ 253,56	R\$ 50.712,00
3	Substituição de pneu – linha pesada	50	UNIDADE	R\$ 47,38	R\$ 2.369,00
4	Alinhamento – linha pesada- (4 rodas)	70	UNIDADE	R\$ 153,11	R\$ 10.717,70
5	Balanceamento – linha pesada (4 rodas)	70	UNIDADE	R\$ 153,67	R\$ 10.756,90
6	Cambagem – linha pesada (rodas dianteiras)	20	UNIDADE	R\$ 137,39	R\$ 2.747,80
7	Troca de óleo+filtro – linha pesada	32	UNIDADE	R\$ 168,33	R\$ 5.386,56
				VALOR TOTAL	R\$ 175.554,96

O valor máximo proposto para peças e acessórios para VEÍCULOS LINHA PESADA	R\$ 180.000,00
O valor máximo global proposto para peças e serviços	R\$ 355.554,96

Marcos Paulo Araújo Silveira
Portaria. Nº. 036/2023 - GP
Secretário Municipal de Saúde